

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E HIERARQUIZAÇÃO DOS DOCENTES CANDIDATOS AO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO DO IHRU, I.P.

A escassez de oferta para arrendamento e o aumento do valor das rendas, entre outros fatores, têm dificultado a colocação de docentes em muitas regiões de Portugal continental.

No âmbito da prossecução das suas missões, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) e a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) celebraram, no dia 1 de março de 2023, um protocolo de cooperação institucional (adiante designado por Protocolo) que estabelece a cooperação entre ambas as entidades com vista à disponibilização de soluções habitacionais aos docentes com dificuldade de acesso a uma habitação em áreas diversas do território continental.

Determina a cláusula quarta, n.º 1, al. a), do referido protocolo que cabe à DGAE *«submeter aos professores, em situação de deslocação da área da respetiva residência para as áreas em que o IHRU dispõe de habitações disponíveis, a opção de acesso a arrendamento de uma dessas habitações, sem prejuízo da hierarquização das opções apresentadas em função da respetiva qualificação nos termos aplicados pela DGAE»*.

Importa, pois, estabelecer o regulamento que identifica as regras a aplicar na elaboração das listas de docentes que são elegíveis para a celebração de contratos de arrendamento de habitações que o IHRU, IP. destinou a essa finalidade.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de elegibilidade e hierarquização dos docentes candidatos a habitações a atribuir pelo IHRU, I.P., em arrendamento de fim especial e transitório que cumpram os requisitos de elegibilidade nos termos do Programa de Apoio ao Arrendamento (PAA), constante do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, e nos termos definidos no Protocolo.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

1. Para efeitos do disposto na alínea b) da Cláusula Terceira do Protocolo, apenas são elegíveis ao PAA:
 - a) Os candidatos à contratação inicial;
 - b) Os docentes do quadro candidatos à mobilidade interna.

2. Não são elegíveis os docentes em relação aos quais se verifique que a sede do concelho da sua residência permanente fique a uma distância inferior a um raio de 60 km em linha reta da sede do concelho onde se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação.

3. Na candidatura aos concursos da contratação inicial e mobilidade interna, os docentes elegíveis devem declarar a intenção de se candidatarem à habitações do IHRU, I.P., aquando da manifestação de preferências, no campo disponibilizado para o efeito na aplicação SIGRHE, obtenham colocação, cumpram os deveres de aceitação e apresentação e concordem com a partilha da habitação com outros docentes, sempre que não se fizerem acompanhar do seu agregado familiar, no caso dos fogos disponíveis para arrendamento sejam de tipologia igual ou superior a T2 .

Artigo 3.º

Atualização das condições de elegibilidade

A atualização das condições de elegibilidade dos docentes ou da sua manutenção, são revistas anualmente pela DGAE e remetidas ao IHRU, I.P.

Artigo 4.º

Candidatura

1. Aquando da manifestação de preferências no âmbito dos concursos de mobilidade interna e contratação inicial, os candidatos interessados no arrendamento acessível, indicam na aplicação do SIGRHE o interesse em se apresentarem como candidatos, preenchendo os campos respetivos.

2. Para a instrução da candidatura, são obrigados a proceder à junção, por “up load”, do certificado de inscrição na Plataforma de Arrendamento Acessível disponível no portal do IHRU, I.P.

Artigo 5.º

Procedimento

1. Os docentes considerados elegíveis nos termos do artigo 2.º integram uma listagem hierarquizada para efeitos de seleção, considerando os seguintes critérios aplicados sucessivamente:
 - a) A maior Distância a percorrer em linha reta, entre a sede do agrupamento do agrupamento de escola ou escola não agrupada e a sede do concelho onde o docente tem a residência permanente;
 - b) O menor rendimento *per capita* do agregado familiar, comprovado através da última declaração de rendimentos para efeitos de IRS;
 - c) O menor número de ordem na lista da mobilidade interna ou da contratação inicial.
2. Sempre que na aplicação do critério se verifique a existência de empate, aplica-se o critério seguinte e, assim, sucessivamente.
4. Se no final da aplicação dos critérios de preferência previstos no número anterior resultar empate, haverá lugar a sorteio, realizado na DGAE em dia e hora a anunciar na sua página eletrónica e transmitido em *streaming*.
5. Para efeitos de seleção das candidaturas, se o número de candidaturas válidas for superior a 10, são considerados apenas as 10 primeiras ordenadas por ordem decrescente, em tranches sucessivas, em resultado da aplicação dos critérios definidos no n.º 1.
6. Para efeitos da celebração dos contratos de arrendamento, a DGAE enviará ao IHRU, I.P. a lista hierarquizada resultante da aplicação dos critérios referidos nos números anteriores.
7. Em anexo à listagem acima referida, a DGAE deve facultar ao IHRU, I.P. os dados de identificação dos agregados (nomes, números dos documentos de identificação, validade dos mesmos e números de identificação fiscal), o endereço eletrónico e o contacto telefónico.
8. A DGAE publicita na sua página eletrónica a lista enviada ao IHRU dos candidatos admitidos, nos termos do presente regulamento.
9. Na sequência do envio da lista prevista no número anterior, o IHRU, I.P., enviará à DGAE relatório sucinto sobre os contratos de arrendamento vigentes, incluindo, quando for caso

disso, as situações de cessação dos mesmos conforme previsto na al. c) da cláusula terceira do Protocolo.

10. Sempre que o IHRU informar a DGAE da existência de fogos disponíveis no decurso do ano escolar, nos termos previstos na al. a) da cláusula terceira do Protocolo, a DGAE enviará ao IHRU, I.P. lista hierarquizada atualizada no prazo de 5 dias úteis a contar da comunicação prevista na referida alínea ou, em alternativa, informará da inexistência de novos candidatos.

Artigo 6.º

Tipologia dos fogos e contrato de arrendamento

1. Para efeitos do presente Regulamento, a tipologia dos fogos disponíveis é facultada pelo IHRU, I.P., nos termos estabelecidos na alínea a) da Cláusula Terceira do Protocolo.
2. Nos fogos com tipologia igual ou superior a T2, os docentes celebram contrato de arrendamento com o IHRU, I.P., na modalidade de «parte de », de acordo com o previsto na al. h) do artigo 4º e no artigo 9º do [Decreto-Lei n.º 68/2019](#), de 22 de maio, na sua atual redação.
3. Os docentes que celebrem contratos de arrendamento, ficam impedidos de subarrendar, no todo ou em parte, qualquer espaço da habitação que arrendem.

Artigo 7.º

Definição de agregado familiar

Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se agregado familiar do docente, qualquer uma das situações prevista no n.º 4 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), por remissão da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Prazo do contrato de arrendamento

1. Os contratos de arrendamento caducam obrigatoriamente no dia 31 de agosto do ano letivo em que são celebrados, ficando os docentes obrigados a deixar o locado livre de pessoas e bens até essa data.

2. Caso o contrato se destine a uma habitação, cujo prazo seja, inferior a um ano, aplica-se o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.
3. Se se verificar que no ano letivo subsequente o docente mantém ou obtém uma colocação na área geográfica que lhe permita a utilização da habitação cujo contrato caduque nos termos do número anterior, pode solicitar ao IHRU a sua renovação.

Artigo 9.º

Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão da candidatura ao Arrendamento Acessível no âmbito do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o IHRU:

- a) O não preenchimento dos requisitos de elegibilidade;
- b) O preenchimento incorreto da candidatura referida no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) A ausência do documento referido no n.º 2 do artigo 4.º.

Artigo 10.º

Responsabilidade e Incumprimento

Em matéria de responsabilidade e incumprimento aplicável aos candidatos, é aplicado o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.

Artigo 11.º

Proteção de dados pessoais

1. Os docentes elegíveis devem declarar que aceitam a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pela DGAE e pelo IHRU, I.P., de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais.
2. Os dados pessoais dos docentes elegíveis serão objeto de operações de tratamento de dados, designadamente de armazenamento, indo ser utilizados pela DGAE e disponibilizados ao IHRU, I.P., no âmbito de presente regulamento.
3. Aos titulares dos dados é garantido, nos exatos termos da legislação de proteção de dados pessoais, o direito de acesso, retificação, atualização ou eliminação dos seus dados pessoais, bem como o direito de se opor à utilização dos mesmos para as finalidades descritas no número anterior, devendo para o efeito contactar a DGAE.

Artigo 12.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

27 de julho, de 2023

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes